

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 10.**

**Portaria nº 851, publicada no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Assis Gurgacz		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Assis Gurgacz, com sede no Município de Cascavel, Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> José Eustáquio Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 200905579		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 38/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 31/1/2013

**I – RELATÓRIO**

O requerimento de recredenciamento da Faculdade Assis Gurgacz, localizada na Avenida das Torres nº 500, Loteamento FAG, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, foi protocolizado, pela mantenedora, Fundação Assis Gurgacz, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.203.539/0001-73 e localizada no mesmo endereço da mantida, em 26 de maio de 2010.

A IES, credenciada pela Portaria MEC n. 920, de 22 de junho de 1999 (D.O.U. de 24 do mesmo mês e ano), apresenta IGC 3 (três).

Por compartilhar infraestrutura física, corpo técnico-administrativo e corpo docente, em regime de comodato com a Faculdade Dom Bosco, foi submetida à Supervisão, juntamente com sua comodatária, para verificação das reais condições de funcionamento de ambas instituições. Pela Nota Técnica nº 185/2010- CGSUP/DESUP/SESU/MEC, a Coordenação de Supervisão concluiu que não há irregularidades nem deficiências decorrentes do compartilhamento mencionado, arquivando o procedimento de supervisão.

A IES oferece os cursos constantes da Tabela I, cujas situações específicas podem ser compulsadas no sistema e-MEC, no qual constam, também, pedidos de reconhecimento e de Credenciamento como Centro Universitário.

**QUADRO I**

**CURSOS OFERECIDOS PELA REQUERENTE**

CURSO	SITUAÇÃO LEGAL	CONCEITO	PROCESSO
Administração	Renov.Rec/2011	CPC 3	
Agronomia	Renov.Rec/2012		
Arquitetura e Urbanismo	Renov.Rec/2011	CPC 3, CC 5	
Ciências Biológicas (licenc.)	Renov.Rec/2010		
Ciências Biológicas (bach.)	Renov.Rec/2011	CPC 3	
Ciências Contábeis	Rec./2011	CC 4	
Com. Social- Jornalismo	Rec./2006	CPC 3	200808728 (Renov.Rec)
Com.Social-Publ. Propag.	Rec./2006	CPC 3	200808729 (Renov.Rec.)
Direito	Rec./2007	CPC 3, CC 5	200808730 (Renov.Rec.)

Educação Física (licenc.)	Renov. Rec./2012	CPC 3, CC 4	
Educação Física (bach.)	Renov. Rec./2012	CPC 3, CC 4	
Enfermagem	Renov. Rec./2012	CPC 3, CC 4	
Eng. de Telecomunicações	Rec./2005	CPC 3	(200806047 Renov. Rec.)
Eng. de Controle e Automação	Renov. Rec./2011	CPC 3	
Engenharia Civil	Renov. Rec./2011	CPC 3	
Engenharia Elétrica	Autorizado/2010	--	
Engenharia Mecânica	Autorizado/2007	CC 4	201003517 (Rec.)
Farmácia	Renov. Rec/2011	CPC 2	201117366 (Renov. Rec.)
Fisioterapia	Renov. Rec./2012	CPC 3, CC 3	
Fonoaudiologia	Rec./2011	CC 4	201201721 (Renov. Rec.)
Medicina	Autorizado/2008	--	201203906 (Rec.)
Medicina Veterinária	Reconhecido/2011	CC 4	201201750 (Renov. Rec)
Nutrição	Renov. Rec./2011	CPC 2	201117272 (Renov. Rec.)
Pedagogia	Renov. Rec./2011	CPC 3	
Psicologia	Renov. Rec./2011	CPC 3	
Secretariado Executivo	Rec./2011	CC 3	

Fonte: MEC/SERES

A comissão de avaliação *in loco* realizou visita no período de 8 a 12 de fevereiro de 2011, resultando em Relatório com Conceito Institucional (CI) 4, atribuindo à avaliação externa dessa Instituição os conceitos descritos no quadro II.

#### Quadro II

Conceitos Atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação	3

com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A despeito das fragilidades constatadas, especialmente das consignadas nos conceitos das dimensões 1 e 8, seja pela não execução de algumas ações programadas, seja pela implementação parcial de outras, reveladas no próprio processo de autoavaliação, o parecer final d SERES recomenda o credenciamento da Faculdade Assis Gurgacz.

## II – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Considerando que o processo está devidamente instruído e que, pelos registros, documentação e análise dos relatórios dos agentes legalmente mobilizados para o exame das condições da requerente em relação ao pleito, passo imediatamente ao voto, submetendo-o à deliberação da douta Câmara de Educação de Educação Superior do egrégio Conselho Nacional de Educação.

## III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, da Faculdade Assis Gurgacz, com sede na Avenida das Torres, n.º 500, Loteamento FAG, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro José Eustáquio Romão - Relator

## IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente